



Poder Legislativo

Câmara de Vereadores do Município de Vilhena
Palácio Vereador Nadir Ereno Graebin
Gabinete da Vereadora Oziane Geminiano

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA

DIRETORIA LEGISLATIVA

Data: 10 / 09 / 25
Hora: 13 horas

Daniella Belli
Daniella Belli
Matrícula nº 400005

PROJETO DE LEI Nº 7.230, DE 10 de setembro de 2025

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA/RO, A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica criada a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal de Vilhena/RO.

Parágrafo único. A Procuradoria Especial da Mulher da Câmara de Vereadores do Município de Vilhena/RO é um órgão independente, formado por procuradoras Vereadoras, quando houver, e contará com suporte técnico da estrutura administrativa da Casa.

Art. 2º A Procuradoria Especial da Mulher tem por finalidade atender, acolher e encaminhar as demandas de todas as mulheres do município de Vilhena, não se restringindo às vereadoras, atuando como órgão institucional de defesa, valorização e promoção dos direitos das mulheres.

Parágrafo único. A Procuradoria funcionará como canal de diálogo e articulação entre a sociedade civil, os órgãos da rede de proteção e o Poder Legislativo Municipal, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas voltadas às mulheres.

Art. 3º A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher e de 02 (duas) Procuradoras Adjuntas, designadas pelo Presidente da Câmara a cada 02 (dois) anos, no início da Legislatura.

§ 1º O mandato da Procuradora da Mulher acompanhará a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§ 2º As Procuradoras Adjuntas terão a designação de primeira e segunda, substituindo a Procuradora da Mulher em seus impedimentos e colaborando no cumprimento das atribuições.

§ 3º Na ausência de Vereadora para assumir a função, poderá assumir servidora estatutária da Câmara Municipal de Vilhena, que aceite a designação de forma voluntária.

Art. 4º Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

- I – zelar pela participação efetiva das Vereadoras nos órgãos e atividades da Câmara;
- II – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;
- III – fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da



igualdade de gênero, bem como apoiar campanhas educativas e antidiscriminatórias;
IV – cooperar com organismos públicos e privados, municipais, estaduais, nacionais e internacionais voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres;
V – promover, por meio de parcerias, cursos, pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, e sobre a baixa representação feminina na política;
VI – emitir pareceres orientadores, quando solicitado pelas comissões permanentes da Casa, em proposições que afetem direta ou indiretamente a vida das mulheres vilhenenses.

Art. 5º Toda iniciativa da Procuradoria Especial da Mulher deverá ter ampla divulgação pelos canais de comunicação da Câmara Municipal de Vilhena/RO.

Art. 6º É vedada a participação de Vereadoras convocadas apenas em caráter de substituição para integrar a Procuradoria Especial da Mulher.

Art. 7º Os casos omissos desta Lei serão regulamentados posteriormente.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vilhena, 10 de setembro de 2025.



OZIANE GERMINIANO
Vereador

JUSTIFICATIVA



Apresento o presente Projeto de Lei, que tem como finalidade instituir, no município de Vilhena, a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal.

A presente iniciativa busca fortalecer os mecanismos de proteção e valorização da mulher, instituindo um espaço institucional permanente destinado a acolher denúncias de violência e discriminação, além de acompanhar e fomentar políticas públicas voltadas à igualdade de gênero.

É sabido que as mulheres ainda enfrentam situações de desigualdade e vulnerabilidade, o que exige do Poder Legislativo ações concretas de promoção da cidadania, de garantia de direitos e de incentivo à participação feminina na política e nos espaços de decisão.

No Brasil, os números são alarmantes: segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2023), uma mulher é vítima de feminicídio a cada 7 horas, e em média 1 a cada 4 mulheres acima de 16 anos já sofreu algum tipo de violência física, psicológica ou sexual. Em Rondônia, a violência de gênero também se apresenta de forma preocupante, figurando entre os estados com maiores índices de casos proporcionais à população.

No município de Vilhena, os registros da Polícia Civil e do Tribunal de Justiça de Rondônia apontam para um número crescente de ocorrências relacionadas à violência doméstica e familiar, especialmente envolvendo medidas protetivas de urgência solicitadas pelas vítimas. Esses dados reforçam a necessidade de criar espaços institucionais permanentes de acolhimento, encaminhamento e articulação com a rede de proteção, garantindo maior segurança e dignidade às mulheres vilhenenses.

Experiências exitosas já implementadas em outros municípios de Rondônia, a exemplo de Jaru, evidenciam que a Procuradoria Especial da Mulher tem contribuído significativamente para a representatividade política feminina, bem como para o fortalecimento da rede de apoio e proteção às mulheres.

Assim, a criação da Procuradoria em Vilhena representa um avanço institucional relevante, que alia o compromisso desta Casa Legislativa com a promoção da igualdade, o enfrentamento à violência de gênero e o fortalecimento da democracia participativa.

Diante da relevância da matéria, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço significativo para a causa das mulheres vilhenenses e para o fortalecimento da cidadania em nosso município.

Vilhena, 10 de setembro de 2025.



OZIANE GERMINIANO
Vereador